

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

INDICAÇÃO Nº DE 2005 (do Sr. André Costa)

Requer o envio de Indicação ao Executivo Federal, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, de que seja publicado o Estatuto de Criação da Joint-Venture Alcântara Cyclon Space (empresa binacional) que consolidará os Acordos assinados entre Brasil e Ucrânia para cooperação na área espacial.

Senhor Ministro,

Requeiro, por meio de Indicação, que seja publicado o Estatuto de Criação da Joint-Venture Alcântara Cyclon Space (empresa binacional) que consolidará os Acordos assinados entre Brasil e Ucrânia para cooperação na área espacial.

A cooperação espacial Brasil/Ucrânia está solidamente embasada em quatro instrumentos jurídicos básicos, já aprovados pelo Congresso Nacional.

O primeiro deles, o “Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre a Cooperação Pacífica nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior”, firmado em 18 de novembro de 1999, estabeleceu as bases jurídicas e as normas gerais para o desenvolvimento da cooperação bilateral no campo espacial.

Posteriormente, em 16 de janeiro de 2002, foi celebrado o segundo instrumento, intitulado “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas



à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara”, o qual consolidou as regras relativas à proteção de tecnologias sensíveis de origem ucraniana.

O “Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamento Ciclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara”, celebrado em Brasília, no dia 21 de outubro de 2003” constituiu-se no **terceiro ato bilateral** entre os países mencionados, destinado a expandir e consolidar a cooperação no âmbito espacial.

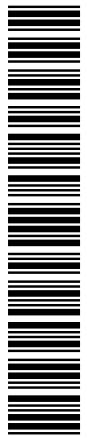
Por último, e objeto desta presente indicação, foi firmado por ambas as partes o Estatuto de Criação da Joint-Venture Alcântara Cyclon Space (empresa binacional) que consolidará e viabilizará o percurso de cooperação na área espacial entre Brasil e Ucrânia.

De fato, a cooperação entre Brasil e Ucrânia no campo espacial tem sido essencialmente motivada pela possibilidade de participação de empresas ucranianas em consórcios para lançamentos a partir do CLA, utilizando os lançadores Cyclon-IV (Ciclone 4), o que nos permitiria participar do bilionário mercado de lançamentos de satélites, e pela vontade dos ucranianos de disponibilizar à Parte brasileira tecnologias significativas no campo aeroespacial, o que nos permitiria desenvolver um programa espacial relativamente autônomo e o pleno domínio de todo o ciclo tecnológico de lançamentos.

A esta disponibilização da bem-sucedida tecnologia ucraniana soma-se a vontade política do Brasil de tornar a Base Alcântara, atualmente subutilizada, apesar de já termos nela investido mais de US\$ 300 milhões, viável comercialmente. Por conseguinte, a cooperação que se estabeleceu entre Brasil e Ucrânia deverá produzir resultados muito positivos e certamente ajudará na modernização e na utilização plena do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), situado em ponto geográfico que permite lançamentos de satélites com até 30% de economia nos caríssimos propelentes de foguetes.

Pois bem, apesar da cooperação entre Brasil e Ucrânia ter se iniciado formalmente já em 1999 e das óbvias e relevantes vantagens que o nosso país deverá auferir em termos de cooperação tecnológica e de participação efetiva no bilionário mercado de lançamentos de satélites, ela vem dando sinais muito inquietantes de atrasos injustificados em sua implementação prática.

Neste contexto, a publicação, ainda este ano, do referido Estatuto por decreto



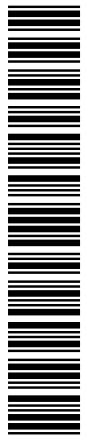
286A4C9D47

presidencial, constitui medida urgente tanto por razões orçamentárias quanto logísticas, tendo em vista o calendário bilateralmente definido para a parceria em apreço.

Sala das Sessões, em de 2005

**DEPUTADO ANDRÉ COSTA
(PDT-RJ)**

**DEPUTADO ANDRÉ ZACHAROW
(PMDB-PR)**



286A4C9D47